

9

LEI Nº 9 DE MAIO DE 1965

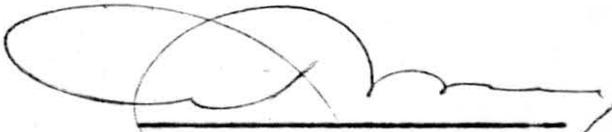
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 13/5/65, PROMULGA a seguinte lei.-----

Artigo 1º - A tabela de nº 10, constante da lei nº 1 194, da Prefeitura Municipal de Jundiá, de 17 de novembro de 1964, fica alterada por esta lei, e terá validade com a seguinte redação:

"A taxa de conservação de estradas de rodagem será cobrada à razão de R\$ 400 (quatrocentos cruzeiros) por hectare ou fração anualmente".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor imediatamente e será publicada por editais afixados nos lugares próprios e do costume;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

\_\_\_\_\_  
Irene Rio  
Secretária